



**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ZEMA CIA DE PETRÓLEO**

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos  
Cidade do Rio de Janeiro

**4161522 - 1908852**

Custas: R\$  
Total  
50793,00



Enf 36451,53-FETJ 7294,64-BPD 21,70 MM 0,00-AC 0,00-FUNDPER \*  
1822,57-FUNPERJ 1822,57-FUNARPEN 1458,06  
Registrado e digitalizado em 29/06/2018

entre

**ZEMA CIA DE PETRÓLEO**

e

**ZEMA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**

*como Cedentes,*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

*na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da  
comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Zema Cia de Petróleo*

E

**BANCO BOCOM BBM S.A.**

*como Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série*

Datado de  
21 de junho de 2018



As Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série são designados, conjuntamente, como "Partes", e, cada uma, individualmente, como "Parte".



**CONSIDERANDO QUE:**

I) na Assembleia Geral Extraordinária da Zema Petróleo, realizada em 11 de junho de 2018 ("AGE da Zema Petróleo"), foram deliberadas e aprovadas, entre outros: (i) a realização da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo); (ii) a celebração dos documentos da Emissão, incluindo o presente Contrato; e (iii) a autorização à Diretoria da Zema Petróleo a negociarem todos os termos, praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita e da prestação da presente garantia;

II) na Reunião de Sócios da Zema Diesel, realizada em 11 de junho de 2018 ("ARS da Zema Diesel"), foram deliberadas e aprovadas, entre outros: (i) a realização da presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (ii) a celebração do presente Contrato; e (iii) a autorização à Diretoria da Zema Diesel a negociarem todos os termos, praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à prestação da presente garantia;

III) a Zema Petróleo, nos termos da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries ("Séries"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), emitiu 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 2.500 (dois mil e quinhentas) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série", sendo, em conjunto com Debêntures da Primeira Série, compreendidas como "Debêntures"), no valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de acordo com os termos e condições descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo*", celebrado em 11 de junho de 2018, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, nomeado para representar os interesses dos Debenturistas, e, na qualidade de Intervenientes Garantidores, a Eletrozema S.A., Ricardo Zema e Romeu Zema Neto ("Escritura"); e

IV) as Cedentes desejam ceder fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Segunda Série (conforme definido abaixo), os Direitos Cedidos da Segunda Série (conforme abaixo definido) em favor da comunhão de titulares das Debêntures da Segunda Série, conforme representados pelo Agente Fiduciário ("Debenturistas da Segunda Série" e "Cessão Fiduciária da Segunda Série", respectivamente);

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Segunda Série da Primeira Emissão Pública de

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo ("Contrato") mediante as seguintes cláusulas:



Os termos em letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem definidos possuem o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

1.1. Garantias das Debêntures da Segunda Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Cedentes no âmbito da Escritura perante os Debenturistas da Segunda Série, especialmente, mas não se limitando, o pagamento integral e pontual das Debêntures da Segunda Série, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e os Encargos Moratórios devidos aos Debenturistas da Segunda Série, inclusive o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão da garantia prestada no âmbito da Oferta Restrita, compreendendo o principal, juros, remuneração básica, variação cambial (se for o caso), correção monetária, comissões, encargos moratórios e compensatórios, multas, honorários advocatícios e despesas judiciais e extrajudiciais incorridas para a segurança e realização do seu crédito, e demais acessórios, tributos, taxas, contribuições, encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre essas obrigações (em conjunto as "Obrigações Garantidas da Segunda Série"), as Cedentes cedem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos (em conjunto, os "Direitos Cedidos da Segunda Série"):

- (A) os direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Zema Petróleo decorrentes de vendas de atacado ("Duplicatas Zema Petróleo") e da Zema Diesel decorrentes de vendas de varejo por ela realizadas ("Duplicatas Zema Diesel") e, em conjunto com as Duplicatas Zema Petróleo, as "Duplicatas da Segunda Série", formalizadas por meio de duplicatas vinculadas a boletos de cobrança bancária, conforme listados no Anexo I deste Contrato, emitidos pelas Cedentes para faturamento contra os clientes das Cedentes ("Clientes"), incluindo, mas sem limitação, receitas, eventuais indenizações e todos e quaisquer valores que, efetiva ou parcialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelos Clientes, desde que cumpram os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas da Segunda Série (conforme abaixo definido), com a anotação prevista na Cláusula 8.1 abaixo;



(B) a totalidade dos direitos creditórios depositados na conta vinculada nº 701808-3, agência nº 0002-7 de titularidade da Zema Petróleo, aberta junto ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série (“Conta Vinculada Zema Petróleo”), na qual serão obrigatoriamente depositados os recursos decorrentes das Duplicatas Zema Petróleo, bem como todos os recursos que vierem a ser nela depositados, observado o previsto na Cláusula 1.2 abaixo, e os Investimentos Permitidos, observado o previsto na Cláusula 3.3 abaixo;

(C) a totalidade dos direitos creditórios depositados na conta vinculada nº 701809-1, agência nº 0002-7 de titularidade da Zema Diesel, aberta junto ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, na qualidade de banco depositário (“Conta Vinculada Zema Diesel” e, em conjunto com as Contas Vinculadas Zema Petróleo, as “Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série”), na qual serão obrigatoriamente depositados os recursos decorrentes das Duplicatas Zema Diesel, bem como todos os recursos que vierem a ser nela depositados, observado o previsto na Cláusula 1.2 abaixo, e os Investimentos Permitidos, observado o previsto na Cláusula 3.3 abaixo; e

(D) as Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série.

1.2. Os boletos de cobrança bancária vinculados às Duplicatas da Segunda Série (“Boletos de Cobrança”) serão emitidos pelas Cedentes, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Banco Depositário, Controle de Duplicatas e Outras Avenças celebrado em 21 de junho de 2018, entre as Cedentes, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série e o Agente Fiduciário (“Contrato de Prestação de Serviço das Debêntures da Segunda Série”).

1.2.1. Todas as Duplicatas da Segunda Série emitidas em decorrência das vendas realizadas pelas Cedentes deverão ser vinculadas aos Boletos de Cobrança emitidos pelas Cedentes para faturamento contra os Clientes, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços das Debêntures da Segunda Série, independentemente de qualquer formalidade adicional. Para fins de esclarecimento, integram o conceito de Duplicatas da Segunda Série, os borderôs físicos ou eletrônicos mantidos pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série.

1.2.2. Quinzenalmente, a partir da assinatura do presente instrumento, as Partes deverão celebrar um aditamento ao presente Contrato, conforme modelo constante do Anexo II, sem necessidade de autorização prévia dos Debenturistas, de maneira a atualizar a lista prevista no Anexo I.

1.2.2.1. A celebração do aditamento previsto na Cláusula 1.2.2 acima é obrigatória, sendo certo que, caso a Cedente não o faça, por qualquer motivo, o Agente Fiduciário poderá fazê-lo nos termos da procuração outorgada para este fim, sem prejuízo de restar configurado um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura, em virtude de descumprimento de obrigação não pecuniária.

1.2.3. Critérios de Elegibilidade das Duplicatas da Segunda Série. Durante a vigência do presente Contrato, as Duplicatas da Segunda Série deverão atender cumulativamente aos critérios indicados a seguir ("Critérios de Elegibilidade das Duplicatas da Segunda Série"), a serem verificados pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série:



- (a) sejam representadas exclusivamente por borderô físico ou eletrônico, cujo meios de pagamentos serão os boletos emitidos;
- (b) possuam vencimento de 2 (dois) dias até 90 (noventa) dias contados da respectiva emissão;
- (c) o limite máximo de concentração por sacado será de até 5% (cinco por cento) e (ii) o limite médio de concentração será de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento); e
- (d) as Duplicatas da Segunda Série deverão respeitar o índice mínimo de Liquidez de 70% (setenta por cento). Para fins deste Contrato, "Liquidez" significa a razão entre Duplicatas da Segunda Série pagas em relação às Duplicatas emitidas;

1.2.3.1. Não serão aceitas duplicatas:

- (i) cujo sacado esteja operacionalmente bloqueado junto ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série;
- (ii) emitidas contra sacados em situação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
- (iii) emitidas contra sacados cujo endereço indicado seja inválido ou não seja cobrável devido à ausência de bancos correspondentes na localidade;
- (iv) emitidas contra sacados cujo CNPJ seja desconhecido ou inválido;
- (v) que estejam duplicadas (mesmo arquivo/documento);
- (vi) cujo sacado possua Liquidez individual abaixo de 70% (setenta por cento); e
- (vii) cujo sacado (i) seja controladora, controlada, coligada, sociedade sob controle comum e/ou acionista ("Afiliadas") das Cedentes; ou (ii) possua sócio que seja administrador de qualquer das Afilia

1.2.3.2. Duplicatas vencidas por mais de 5 (cinco) dias corridos de seu respectivo vencimento não serão consideradas para cálculo do Índice Mínimo de Cobertura 2ª Série (conforme abaixo definido).

1.3. As Cedentes obrigam-se a, observado o quanto disposto na Cláusula 1.7.1 abaixo, a partir da data da primeira integralização das Debêntures, nos termos da Escritura, e até a quitação integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série, garantir que o montante

representado pelas Duplicatas da Segunda Série e que atendam os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas da Segunda Série, somado ao valor depositado nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série, corresponda **diariamente** a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do saldo devedor das Debêntures da Segunda Série (“Índice Mínimo de Cobertura 2ª Série”).



1.3.1. Para fins de verificação do Índice Mínimo de Cobertura 2ª Série, deverão ser consideradas a totalidade de Duplicatas da Segunda Série somada ao montante total depositado nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série.

1.4. O Índice Mínimo de Cobertura 2ª Série será apurado diariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas da Segunda Série (“Datas de Verificação das Duplicatas das Debêntures da Segunda Série”) pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, que deverá verificar o Índice Mínimo de Cobertura 2ª Série mediante a constatação de que o valor da totalidade das Duplicatas da Segunda Série seja igual ou superior ao Valor Mínimo da Garantia das Debêntures da Segunda Série referente àquela Data de Verificação das Duplicatas das Debêntures da Segunda Série, considerando para estes fins os montantes depositados na Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série. Caso seja constatado que houve descumprimento do Índice Mínimo de Cobertura da 2ª Série, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série (a) passará a reter os valores depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série até que o Índice Mínimo de Cobertura da 2ª Série seja reestabelecido e (b) notificará por e-mail, em até 1 (um) Dia Útil, ao Agente Fiduciário sobre tal descumprimento, observado que o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série verificará e acompanhará o atendimento dos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas da Segunda Série, a que se refere a Cláusula 1.2.3, com base, exclusivamente, nos dados constantes de sua base de dados, disponíveis em seu sistema na data da consulta, e nos dados dos arquivos transmitidos eletronicamente pelas Cedentes. A verificação dos arquivos será realizada pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de recebimento, pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, de tal arquivo eletrônico, e o resultado de tal verificação será disponibilizado ao Agente Fiduciário.

1.4.1. Adicionalmente ao bloqueio automático a ser realizado pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série caso o Índice Mínimo de Cobertura da 2ª Série não seja atingido, na forma da Cláusula 1.4. acima, caso o Agente Fiduciário verifique a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, esse deverá notificar o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, que passará a reter os valores depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série até que os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas decidam pelo (i) vencimento antecipado ou não das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e (ii) pela liberação dos valores retidos nos termos desta Cláusula 1.4.1.

1.5. As Cedentes responsabilizam-se pela existência e legitimidade dos Direitos Cedidos da Segunda Série, garantindo que não são objeto de qualquer outro ônus que não o ora constituído, restrição ou contestação, judicial ou extrajudicial, por parte de terceiros ou dos respectivos devedores.

1.6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências cabíveis no sentido de assegurar que os Debenturistas da Segunda Série mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos da Segunda Série, assegurando que todos os Direitos Cedidos da Segunda Série sejam totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

1.7. Caso, a qualquer tempo e por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato, nas Datas de Verificação seja constatado que o valor dos Direitos Cedidos da Segunda Série é inferior ao Índice Mínimo de Cobertura 2ª Série ("Descumprimento dos Montantes Mínimos da Garantia"), as Cedentes obrigam-se a, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação por escrito enviada nesse sentido pelo Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série e Debenturistas da 2ª Série, (i) a ceder fiduciariamente aos Debenturistas Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, novas Duplicatas da Segunda Série, de modo a reestabelecer o Índice Mínimo de Cobertura 2ª Série; ou, a seu exclusivo critério, (ii) a depositar nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série o valor relativo à diferença entre o valor dos Direitos Cedidos da Segunda Série e o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do saldo devedor das Debêntures da Segunda Série, de modo a reestabelecer o Índice Mínimo de Cobertura 2ª Série, de modo a restabelecê-lo. Caso ocorra o Descumprimento dos Montantes Mínimos da Garantia, por 03 (três) vezes seguidas ou por 05 (cinco) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, o Agente Fiduciário deverá, em até 01 (um) Dia Útil contado de tal descumprimento, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, para que os Debenturistas da Segunda Série, decidam sobre reforço de garantia e/ou alterar os critérios de elegibilidade, a critério dos Debenturistas da Segunda Série, ou declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

1.8. As Obrigações Garantidas da Segunda Série estão adequadas e suficientemente caracterizadas na Escritura e, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, §4º, da Lei 4.728, e no artigo 18 da Lei 9.514, e têm suas características principais devidamente descritas no Anexo III ao presente Contrato. A descrição aqui contida das Obrigações Garantidas da Segunda Série, conforme descritas no Anexo III ao presente Contrato, visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Emissão. Qualquer divergência na descrição das Obrigações Garantidas da Segunda Série entre o presente instrumento e a Escritura, prevalecerá o disposto na Escritura.

1.9. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

1.10. As Partes concordam e declaram, de boa-fé, que a Cessão Fiduciária e o presente Contrato, bem como todos os seus termos e condições são existentes, válidos e vinculantes com relação às respectivas Partes a partir da data de sua celebração.

1.11. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados





Série, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série, bem como o extrato dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) vinculados à Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série, se houver (“Extratos Bancários das Contas Vinculadas”).



3.1.2. As Cedentes autorizam o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série a fornecer ao Agente Fiduciário, bem como este fornecer aos Debenturistas, se assim solicitado, todas as informações referentes a qualquer movimentação, resgate, conforme aplicável, e os saldos das Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja por meio de extratos bancários e posições contidos nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série. As Cedentes, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, reconhecem que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a lei complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

3.2 Por serem contas de depósito, não operacionais e indisponíveis, constituídas para operacionalização das garantias objeto deste Contrato, fica vedada a emissão de cheques, de cartões magnéticos, bem como a realização de quaisquer transferências ou ordens de crédito e/ou débito relacionados à Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série, ou, ainda, a utilização dos recursos depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato e no Contrato de Depositário das Debêntures da Segunda Série, sendo que, caso o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série receba uma Notificação de Bloqueio (conforme abaixo definido), os recursos retidos nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série poderão ser utilizados para determinados investimentos efetuados nos termos do Contrato de Depositário das Debêntures da Segunda Série.

3.3 Para fins de esclarecimento, os montantes depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série poderão ser aplicados pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série em (i) certificados de depósito bancário ou operações compromissadas com lastro em debêntures, com quaisquer prazos, condição de liquidez diária e de emissão do Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, segundo condições de remuneração acordadas, de tempos em tempos, entre o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série e as Cedentes; ou (ii) caso não haja o referido acordo, produtos de aplicação automática, segundo condições praticadas à época pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série (“Investimentos Permitidos”), até comunicação do Agente Fiduciário a respeito da liberação ou a solicitação de transferência de referidos recursos para a Conta Movimento ou para o pagamento das Obrigações Garantidas, conforme o caso. Os Investimentos Permitidos são de propriedade das Cedentes e integrarão também os rendimentos e deverão compor o saldo das Contas Vinculadas da Debêntures da Segunda Série. Todos os Investimentos Permitidos realizados nos termos desta Cláusula e do Contrato de Depositário das Debêntures da Segunda Série deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série para a realização de qualquer pagamento das Obrigações

Garantidas da Segunda Série, observado o disposto neste Contrato e no Contrato de Depositário das Debêntures da Segunda Série.



3.3.1. O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pelas Cedentes.

3.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima, as Cedentes indicarão, no Contrato de Depositário das Debêntures da Segunda Série, suas contas de livre movimentação (“Contas de Livre Movimento”), que poderão ser livremente movimentadas pelas Cedentes para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Cessionário.

3.5. Transferências das Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série. Uma vez verificado pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série que o valor correspondente às Duplicatas da Segunda Série somado ao valor depositado nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série seja igual ou superior ao Índice Mínimo de Cobertura 2ª Série, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série deverá transferir os recursos que excedam o necessário para o atingimento do Índice Mínimo de Garantia 2ª Série das Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série para a(s) Conta(s) de Livre Movimento, mediante solicitação por e-mail da Cedente a ser encaminhada para o Agente Fiduciário, e este informará ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, por meio de notificação, o valor a ser transferido das Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimento, conforme estabelecido no Contrato de Depositário das Debêntures da Segunda Série.

3.5.1. A transferência de recursos das Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série para a(s) Conta(s) de Livre Movimento a ser realizada diariamente pelo o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série nos termos acima, mediante solicitação do Agente Fiduciário a ser realizada até às 15:00 horas de cada dia, exceto se o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série for notificado pelo Agente Fiduciário, até às 15:00 horas de cada dia, da (i) verificação de qualquer inadimplemento por parte das Cedentes com relação às obrigações assumidas na Escritura de Emissão, neste Contrato ou no Contrato de Depositário das Debêntures da Segunda Série, inclusive, mas não se limitando, ao não cumprimento do Índice Mínimo de Cobertura 2ª Série; ou (ii) tiver recebido a Notificação de Bloqueio (conforme abaixo definida) enviada pelo Cessionário (da qual as Cedentes também receberão uma cópia), conforme previsto na alínea “a” da Cláusula 6.1 deste Contrato e nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Depositário das Debêntures da Segunda Série; sendo que na ocorrência das hipóteses (i) ou (ii) acima, a transferência dos recursos das Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série para a(s) Conta(s) de Livre Movimento será vedada.

3.5.2. Caso as solicitações a serem realizadas pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.5.1 acima, não sejam enviadas ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série até as 15:00 horas, conforme acima previsto, as respectivas providências a serem tomadas pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série somente serão efetuadas no Dia Útil subsequente à solicitação.

3.7. As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos das Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série para as Contas de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre os valores transferidos. Os recursos depositados nas Contas de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte das Cedentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **CUSTÓDIA DAS DUPLICATAS DA SEGUNDA SÉRIE**

4.1. As Cedentes poderão baixar as Duplicatas da Segunda Série dadas em Cessão Fiduciária, desde que sejam substituídas por novas Duplicatas da Segunda Série, nos termos da Cláusula 1.7 acima: (i) aceitas pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, de acordo com os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas da Segunda Série; e (ii) que sejam em valor suficiente para manter o Índice Mínimo de Cobertura 2ª Série.

4.1.1. Fica certo e ajustado que quando as Duplicatas da Segunda Série forem representadas por títulos objeto de cobrança eletrônica, a sua cobrança e recebimento será feita pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, que poderá sub-contratar, com o que as Cedentes concordam neste ato, outra instituição financeira ("Banco Centralizador"), que passará a ser o exclusivo agente centralizador da arrecadação e cobrança dos Direitos até que as Obrigações Garantidas da Segunda Série sejam cumpridas. Fica estabelecido que as Cedentes estarão isentas de toda e qualquer responsabilidade decorrente da prestação de serviços pelo Banco Centralizador. Todos os custos da cobrança bancária, inclusive aqueles relacionados com o protesto dos títulos, correrão por conta das Cedentes. Os protestos de duplicatas somente serão feitos pelo Cessionário ou Interveniente se os Cedentes ficarem inadimplentes com suas obrigações aqui pactuadas. Fica estabelecido que o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série poderá, substituir a instituição financeira sub-contratada desde que previamente informado às Cedentes.

4.1.2. Na hipótese da cláusula 4.1 acima, referidos títulos serão disponibilizados pelas Cedentes ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, através de empresa contratada por este último para prestação de serviços técnicos de implantação e operação de sistemas de trocas de arquivos e dados. Esta disponibilização deverá ser feita por meio de arquivo eletrônico, tipo ".rem", o qual deverá conter todas as informações necessárias à perfeita identificação dos títulos, notadamente a data de emissão, o número do título, a data de vencimento, o CNPJ e o endereço do devedor, o valor de face, bem como a individualização de cada sacado, tudo conforme o padrão FEBRABAN *CNAB 400*, no *lay-out* fornecido pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série às Cedentes (este arquivo eletrônico será a seguir designado "Borderô Eletrônico").





4.1.2.1. Recebido o Borderô Eletrônico, as suas informações serão processadas pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série no seu sistema de cobrança, de forma a gerar um relatório, contendo idênticas informações sobre os títulos, previstas no Borderô Eletrônico (“Relatório de Títulos”), por meio do qual serão selecionados os títulos que atendam os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas da Segunda Série. Caso haja títulos que atendam os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas da Segunda Série (“Títulos Objeto de Cessão Fiduciária”), o mesmo disponibilizará ao Banco Depositário ou ao Banco Centralizador, conforme o caso, um arquivo eletrônico contendo os Títulos Objeto de Cessão Fiduciária, os quais serão objeto de um relatório específico que será enviado às Cedentes, por meio eletrônico (“Relatórios de Títulos Objeto de Cessão Fiduciária”). Os Relatórios de Títulos Objeto de Cessão Fiduciária serão enviados às Cedentes, através de mensagem de correio eletrônico enviada para um endereço das Cedentes que contenha domínio de sua titularidade.

4.1.2.3. As Credoras aceitam, desde já, em caráter irrevogável e irrevogável, e como condição da contratação da presente garantia, que apenas os Títulos Objeto de Cessão Fiduciária, conforme relacionados nos Relatórios de Títulos Objeto de Cessão Fiduciária, nos termos acima, serão considerados recebidos em garantia pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série.

4.1.3. As Cedentes isentam o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, desde já, em caráter irrevogável e irrevogável, de qualquer responsabilidade relacionada ao manuseio dos sistemas e padrões mencionados nas cláusulas 5 e seguintes, meios utilizados para processamento, armazenamento e troca eletrônica de arquivos e mensagens. Adicionalmente, as Cedentes, neste ato, declaram-se cientes e aceitam os riscos de ocorrência de eventual(is) vazamentos, alterações, remoções ou descompilações de quaisquer informações contidas nos arquivos, em razão de funcionamento inadequado ou de falhas dos sistemas e meios acima mencionados.

4.1.4. As Cedentes, desde já, autorizam ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, em caráter irrevogável e irrevogável, enquanto perdurarem as Obrigações Garantidas da Segunda Série e com o intuito de que sejam verificadas as informações constantes dos Relatórios de Títulos Objeto de Cessão Fiduciária, a ter acesso ao sistema de contas a pagar dos terceiros em relação aos quais os títulos tenham sido sacados, fornecendo-lhe os meios necessários para tanto, eximindo-o de qualquer responsabilidade que possa resultar em decorrência desse acesso pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série.

4.1.5. As Cedentes reconhecem, desde já, em caráter irrevogável e irrevogável, que será facultada ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série a emissão física dos Títulos Objeto de Cessão Fiduciária, com base nos dados e informações constantes dos Relatórios de Títulos Objeto de Cessão Fiduciária, nos termos do disposto no artigo 889, parágrafo terceiro, do Código Civil, podendo usar tais títulos para quaisquer fins legalmente admitidos, especialmente para fins de cobrança, sendo vedado o protesto de títulos, estando os Cedentes em

dia com suas obrigações aqui assumidas. Desta forma, as Cedentes confirmam, neste ato, todas e quaisquer declarações prestadas, bem como obrigações assumidas neste instrumento.



4.2. Com relação às Duplicatas da Segunda Série, as Cedentes comprometem-se a:

(i) manter em seu poder a documentação que justifica a emissão das Duplicatas da Segunda Série e dos Boletos de Cobrança e comprovação da efetiva entrega da mercadoria, juntamente com a respectiva nota fiscal eletrônica emitida pelas Cedentes em favor dos Clientes; e

(ii) exibir, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série a documentação descrita no item (i) acima, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação por escrito

4.2.1. O Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série agirá como mandatário das Cedentes para a cobrança das Duplicatas da Segunda Série, observados os termos e condições do Contrato de Prestação de Serviço das Debêntures da Segunda Série.

#### **CLÁUSULA QUINTA DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES**

5.1. Sem prejuízo das demais declarações dispostas na Escritura e neste Contrato, as Cedentes declaram e garantem ao Cessionário, nesta data, que:

- a) é uma sociedade devidamente (por ações ou limitada, conforme o caso), constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas autorizações necessárias, para celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e/ou estatutários necessários para tanto, se for o caso;
- c) as pessoas que lhe representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Cedentes observado o disposto na alínea “e” abaixo;
- e) na data de assinatura do presente Contrato, sua celebração e a prestação da Cessão Fiduciária não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as Cedentes sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus



ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo o inadimplemento de índices financeiros previstos em contratos de dívidas, conforme aplicável, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto por aqueles já existentes nesta data ou decorrentes da celebração deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Primeira Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo, firmado em 21 de junho de 2018, entre as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco ABC Brasil S.A.; ou (c) rescisão do presente instrumento ou de outros contratos em que qualquer das Cedentes seja parte;

- f) sua respectiva situação econômica, financeira e patrimonial, nesta data, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- g) mantém todos seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pelas Cedentes;
- h) as Duplicatas incluídas no formato no Anexo I são decorrentes de sua atividade operacional e que as mercadorias que as lastreiam já foram devidamente recebidas pelos sacados sem ressalvas;
- i) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (a) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e (b) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição e para manter contabilidade de seus ativos;
- j) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados e não pagos;
- k) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelas Cedentes de suas obrigações nos termos deste Contrato, tampouco com relação à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos da Segunda Série, exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios, nos termos da Cláusula 2.1 acima e pelas aprovações societárias relativas à constituição da presente Cessão Fiduciária;
- l) as demonstrações financeiras das Cedentes datadas de 31 de dezembro de 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira das Cedentes naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos

e contingências das Cedentes, sendo que desde então não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para as Cedentes;



- m) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e vigentes e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua;
- n) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e na escritura de Emissão;
- o) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- p) está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atuam, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- q) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa;
- r) seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição;
- s) a Escritura, este Contrato e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- t) tem ciência de que a procuração, referida na Cláusula Sétima deste Contrato, deverá ser renovada até a data da liquidação integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série, segundo os procedimentos apresentados na Cláusula 7.2 abaixo;



- u) os Direitos Cedidos da Segunda Série decorrem de operações válidas, exigíveis e efetivamente realizadas pelas Cedentes, e são de sua exclusiva propriedade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas, gravames ou contestação por parte de terceiros, incluindo, porém não se limitando, a pendências de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e/ou de quaisquer outras impostas por lei, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que as Cedentes seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- v) até a presente data, não realizou ou participou, assim como seus representantes e as demais sociedades do Grupo Zema, de quaisquer Condutas Indevidas, conforme definido na Escritura;
- w) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo aos Debenturistas;
- x) observa, cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei n.º 12.846/2013, pelo US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e pelo UK Bribery Act, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- y) após a realização dos registros previstos na Cláusula 2.1 acima, da anotação prevista na Cláusula 8.1 e, com relação às Duplicatas da Segunda Série a serem emitidas no futuro, da realização também dos procedimentos previstos na Cláusula 1.2 acima, este Contrato, bem como as obrigações previstas neste Contrato, constituirão obrigações legais, válidas, vinculantes e exequíveis das Cedentes, de acordo com seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- z) inexistente qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura) ou que vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Escritura, este Contrato e as Debêntures;



- aa) inexistente contra si e suas respectivas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;
- bb) não tem conhecimento de qualquer ameaça ou iminência de qualquer pendência judicial ou administrativa de qualquer natureza que possa afetar negativamente os Direitos Cedidos da Segunda Série ou quaisquer outras disposições deste Contrato;
- cc) a Cessão Fiduciária (i) é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável; e (ii) é autônoma e desvinculada do(s) instrumento(s) e/ou negócios que deu(ram) origem aos Direitos Cedidos da Segunda Série;
- dd) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionado; e
- ee) as Cedentes estão de posse dos títulos subjacentes aos Direitos Cedidos da Segunda Série, e seus respectivos documentos relacionados, os quais as Cedentes declaram que guardarão para o Agente Fiduciário, na qualidade de depositário fiel, encargo este que aceita, com as responsabilidades previstas na legislação aplicável à espécie, comprometendo-se, desde já, a enviá-los ao Agente Fiduciário para fins de protestos, vistoria e fiscalização do Banco Central do Brasil e demais órgãos fiscalizadores ou qualquer outro motivo, tão logo solicitado, sem que qualquer obstáculo lhe seja oposto, sob pena de incorrer em pagamento de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor das Obrigações Garantidas da Segunda Série.

5.1.1. As Cedentes se obrigam a notificar, no Dia Útil subsequente, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusulas 5.1. acima se torne falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data de assinatura deste Contrato.

5.2. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série, a além das obrigações assumidas por parte das Cedentes no âmbito da Escritura, as Cedentes comprometem-se e obrigam-se a:

- a) não constituir sobre os Direitos Cedidos da Segunda Série qualquer outro ônus ou gravame além da Cessão Fiduciária e a não vender, ceder em garantia, arrendar, dar em usufruto, alugar ou de qualquer outra forma alienar ou onerar a terceiros qualquer parte dos Direitos Cedidos da Segunda Série, exceto se previamente aprovado pelo Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas;
- b) arquivar todos os atos societários realizados no âmbito da constituição da presente garantia nos órgãos competentes, bem como publicá-los nos jornais que as Cedentes realizam suas publicações;



- c) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pelas Cedentes tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- d) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias, no todo ou em parte, assumidas nos termos deste Contrato;
- e) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- f) manter o Agente Fiduciário indene e a salvo em relação a todas e quaisquer responsabilidades, prejuízos, custos e despesas necessárias (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios) que comprovadamente o Agente Fiduciário venha a incorrer referentes ou provenientes (i) da celebração e execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a constituição, o aperfeiçoamento e o exercício de direitos e da excussão da Cessão Fiduciária; (ii) do não cumprimento pelas Cedentes das Obrigações Garantidas da Segunda Série e das obrigações descritas neste Contrato; (iii) de qualquer atraso no pagamento de tributos incidentes ou devidos relativamente a quaisquer Direitos Cedidos da Segunda Série; e (iv) de perdas e danos que o Cessionário venha a incorrer em decorrência da falsidade, inexatidão ou incompletude de quaisquer das declarações e garantias contidas neste Contrato;
- g) defender, de forma tempestiva e eficaz, às suas próprias expensas, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Cessionário, com relação aos Direitos Cedidos da Segunda Série contra quaisquer reivindicações de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer autuações, procedimentos ou processos administrativos, arbitrais ou judiciais, ou que as Cedentes venham a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia, assim como auxiliar o Cessionário na defesa de tais reivindicações, bem como comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, a instauração de qualquer dos atos referidos neste item, sendo certo que caso o que tiver sendo questionado sejam as Duplicatas da Segunda Série que foram cedidas, as Cedentes poderão substituir tais duplicatas e a obrigação acima deixará de ter eficácia com relação a tais duplicatas, respeitados os termos deste Contrato;
- h) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos sobre os Direitos Cedidos da Segunda Série ou, ainda, que limite a

capacidade do Cessionário de vender ou de outra forma dispor dos Direitos Cedidos da Segunda Série, no todo ou em parte, após a ocorrência e continuidade de um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura;



- i) manter a garantia constituída pelo presente Contrato e todas as obrigações aqui previstas sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
- j) manter a titularidade das Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série durante toda a vigência deste Contrato;
- k) celebrar todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário que venha a ser exigido, de tempos em tempos, para permitir que o Cessionário proteja os direitos ora constituídos relativos aos Direitos Cedidos da Segunda Série, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Cessionário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente instrumento;
- l) celebrar e renovar, conforme o caso, as procurações outorgadas na forma da Cláusula 7 deste Contrato;
- m) adotar todas as demais providências relativamente aos Direitos Cedidos da Segunda Série que lhe forem solicitadas pelo Cessionário, com base no disposto neste Contrato;
- n) cumprir todos os termos do Contrato de Prestação de Serviço das Debêntures da Segunda Série;
- o) em até 2 (dois) Dias Úteis do conhecimento pelas Cedentes de arresto, sequestro ou penhora dos Direitos Cedidos da Segunda Série, ou que possam acarretar na deterioração dos referidos direitos, as Cedentes obrigam-se a informar tal fato ao Cessionário;
- p) atender os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas da Segunda Série, ou substituir os créditos que não atendam tais critérios, bem como cumprir o Valor Mínimo da Garantia das Debêntures da Segunda Série; e
- q) em caso de denúncia ou resolução do Contrato de Prestação de Serviço das Debêntures da Segunda Série, contratar, às suas expensas, instituição financeira para prestar os mesmos serviços ali previstos.

5.2.1. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 5.2 acima, a Zema Diesel se compromete, ainda, a:

- a) notificar, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tiver conhecimento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Zema Diesel;



- b) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sobre a ocorrência de (a) qualquer alteração relevante nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos deste Contrato; e/ou (b) qualquer evento ou condição que, após decurso do prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Zema Diesel, que modifique de forma relevante e adversa a condição econômica, financeira, e jurídica ou de qualquer outra natureza, da Zema Diesel, de modo a afetar as obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato;
- c) manter, ou fazer com que sejam mantidas, válidas e regulares as licenças, ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, e/ou concessões ao regular funcionamento da Zema Diesel;
- d) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- e) cumprir com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias ou requeridas destinadas a evitar ou corrigir eventuais infrações a tais leis, regras, regulamentos ou ordens decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- f) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Zema Diesel, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Zema Diesel atue;
- g) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- h) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- i) manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;
- j) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar

negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações não pecuniárias, no todo ou em parte, assumidas nos termos deste Contrato;

- k) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores, consultores, empregados ou estagiários, enquanto agindo em nome da Zema Diesel e de suas controladas, bem como nenhuma das sociedades que lhes sejam ligadas, coligadas ou controladas, ou que compartilhem administradores, sejam um agrupamento societário, associação e/ou consórcio: (i) usem seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) façam qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (iii) pratiquem quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violem qualquer dispositivo da Lei Anticorrupção; ou (iv) façam qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.

#### CLÁUSULA SEXTA EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, ou no vencimento final, caso as Obrigações Garantidas da Segunda Série não tenham sido quitadas, ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou na Escritura, não sanada no respectivo prazo de cura aplicável, conforme previsto na Escritura, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas da Segunda Série, a propriedade plena dos Direitos Cedidos da Segunda Série, podendo os Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Cessionário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir no todo ou em parte os Direitos Cedidos da Segunda Série de forma judicial ou extrajudicial, independentemente de avaliação, prévia notificação à Cedente, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, exercendo todos os poderes que lhe são outorgados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*".

6.2. Caso ocorra uma das hipóteses descritas na Cláusula 6.1 acima, o Cessionário poderá promover a excussão dos Direitos Cedidos da Segunda Série, conforme previsto na Escritura, conforme os seguintes procedimentos:

- a) o Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato de Depositário das Debêntures da Segunda Série e na Escritura, enviará em até 01 (um) Dia Útil uma notificação de bloqueio ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, com cópia à Cedente, requerendo o bloqueio imediato do saldo das Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série e de todos os recursos nela depositados ("Notificação de Bloqueio"); e





b) em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da Notificação de Bloqueio pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, desde que tal evento ocorra até as 13:00 horas do mesmo dia, o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e Contrato de Prestação de Serviço das Debêntures da Segunda Série, estará autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a instruir o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série a utilizar os recursos depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série e resgatar os Investimentos Permitidos para pagamento das Obrigações Garantidas da Segunda Série, conforme a ordem de imputação prevista na Cláusula 6.3 abaixo, devendo ser entregue à Cedente o que eventualmente sobejar.

6.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, ao Cessionário compete o direito de usar quaisquer das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos da Segunda Série pertinentes caso ocorra uma das hipóteses descritas na Cláusula 6.1 acima.

6.3.1. As Cedentes concordam e reconhecem expressamente que o Cessionário poderá praticar todos os atos necessários para a venda, liquidação ou transferência dos Direitos Cedidos da Segunda Série, inclusive, conforme aplicável, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária, previstas nesta Cláusula Sexta deste Contrato e na legislação aplicável, podendo inclusive negociar preços, condições de pagamento, prazos e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui previstos. As Cedentes declaram estarem ciente e de acordo com toda e qualquer alienação, cessão ou disposição dos Direitos Cedidos da Segunda Série, ou transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série em decorrência da excussão da garantia constituída no presente Contrato, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer (i) direito de preferência a que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro; (ii) privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas da Segunda Série, conforme aplicável, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

6.3.2. As Cedentes, desde já, se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o Cessionário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento pelo Cessionário dos Direitos Cedidos da Segunda Série.

6.3.3. A excussão dos Direitos Cedidos da Segunda Série na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada pela cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas da Segunda Série, em tantas vezes quanto bastem para a integral satisfação das Obrigações Garantidas da Segunda Série, podendo ocorrer a excussão dos Direitos Cedidos da Segunda Série, de forma independente ou em adição a qualquer outra execução de garantia concedida para integral satisfação das Obrigações Garantidas da Segunda Série.

Sem prejuízo, a excussão dos Direitos Cedidos da Segunda Série em nada afetará ou prejudicará a Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos da Segunda Série, que permanecerá íntegra para todos os fins de direito.



6.3.4. A eventual excussão parcial dos Direitos Cedidos da Segunda Série não afetará os termos, condições e proteções em benefício dos Debenturistas da Segunda Série previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação da Cessão Fiduciária ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas da Segunda Série ou das Obrigações Garantidas da Segunda Série nos termos da Escritura.

6.3.5. As Cedentes reconhecem e concordam que a excussão dos Direitos Cedidos da Segunda Série poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda em circunstâncias normais, sendo certo que tal excussão deverá ser realizada de boa-fé e não poderá ser realizada por preço vil. Dessa forma, considerando os melhores esforços envolvidos na excussão, as Cedentes reconhecem ser incabível qualquer pretensão indenizatória contra os Debenturistas ou contra o Banco Depositário que seja fundada em eventuais prejuízos decorrentes da excussão.

6.4 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Sexta não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas da Segunda Série, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures da Segunda Série em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas da Segunda Série, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) custas e despesas incorridas na excussão da garantia ou em relação às Debêntures da Segunda Série conforme previsto na Escritura, de forma judicial ou extrajudicial, honorários advocatícios, comissões, tributos, honorários do Agente Fiduciário e despesas efetuadas por este; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida nos termos da Escritura; e (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não amortizado.

6.4.1 Caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas da Segunda Série, as Partes acordam que as Cedentes permanecerão responsáveis por tal saldo em aberto, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas da Segunda Série, de acordo com os termos e condições da Escritura, enquanto não forem pagas.

6.4.2 As Cedentes também serão responsáveis por todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais

tributos, encargos, taxas e comissões, sendo que estas integrarão as Obrigações Garantidas da Segunda Série.



6.5. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série, o Cessionário encaminhará para o endereço de correspondência das Cedentes, o termo de liberação da garantia constituída por este Contrato, devendo o Cedente enviar uma cópia do referido termo ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série.

## CLÁUSULA SÉTIMA MANDATO

7.1. Neste ato, a fim de facilitar a excussão dos Direitos Cedidos da Segunda Série nos termos da Cláusula Sexta acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica irrevogável e expressamente autorizado pelas Cedentes, conforme os artigos 653 e seguintes e 684 do Código Civil, a (i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários exclusivamente ao exercício dos direitos previstos na Cessão Fiduciária, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos que se façam necessários, tal qual o indicado no Anexo II, e representar as Cedentes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros e, (ii) no caso da efetiva declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, ou no vencimento final, caso as Obrigações Garantidas da Segunda Série não tenham sido quitadas, observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos da Segunda Série, bem como transferir os recursos depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos da Segunda Série, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos da Segunda Série e os recursos depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas da Segunda Série, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos direitos creditórios a terceiros. Para tanto, as Cedentes, nesta data, outorgam ao Cessionário, uma procuração na forma descrita no Anexo IV e no Anexo V do presente Contrato (“Procuração”).

7.2 O mandato da Cláusula 7.1 acima é outorgado em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos e para os efeitos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, sendo que enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas da Segunda Série, as Cedentes

comprometem-se a renovar a Procuração continuamente por prazo adicional de 3 (três) anos, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, até a integral excussão da presente garantia ou a extinção integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série.



### **CLÁUSULA OITAVA DA NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

8.1. As Cedentes deverão a partir da assinatura deste Contrato cientificar e notificar os Clientes devedores dos Direitos Creditórios 2ª Série, no prazo de 30 (trinta) a contar da assinatura do presente Contrato, de forma a informá-los a respeito da constituição da presente garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente 2ª Série, na forma especificada na Cláusula 8.2 abaixo.

8.2. Para dar cumprimento ao previsto na Cláusula 8.1., as Cedentes farão constar o seguinte texto nos boletos vinculados às Duplicatas da Segunda Série:

*“Cedido fiduciariamente para a 1ª Emissão de Debêntures da Zema Cia de Petróleo”*

8.3. O não cumprimento do disposto na Cláusula 8.1 acima pelas Cedentes não poderá ser usado para contestar a cessão dos Direitos Cedidos da Segunda Série.

### **CLÁUSULA NONA RESPONSABILIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO**

9.1. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das prestadoras de serviços, sobretudo de telecomunicações e transportes de correspondências.

9.2. Caso o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série tenha que praticar algum ato não previsto neste Contrato, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas pelo Agente Fiduciário. Quaisquer comunicações a serem feitas ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série serão feitas exclusivamente pelo Agente Fiduciário, não estando o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas isoladamente pela Cedente, exceto quando expressamente previstas neste Contrato.

9.3. Em caso de conflito entre as informações prestadas ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série pelas Cedentes e as informações obtidas pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série junto ao Agente Fiduciário, estas últimas prevalecerão. O Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série não será responsável por quaisquer prejuízos advindos de tal conflito.



9.4. Observado o procedimento disposto no Contrato de Prestação de Serviço das Debêntures da Segunda Série, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série poderá ser substituído por determinação dos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VII da Escritura de Emissão. Havendo a necessidade de substituição do Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série no curso deste Contrato, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente Contrato até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados nas Contas Vinculadas, permanecendo o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função. O banco depositário substituto deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série em todos os direitos e obrigações aqui previstos mediante celebração de aditivo a este Contrato.

9.4.1. O Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de comunicação enviada à Cedente e ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Prestação de Serviço das Debêntures da Segunda Série. O Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento pela Cedente e pelo Agente Fiduciário da notificação de renúncia enviada pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série nesse sentido, ou até a designação pelas Partes de um novo Banco Depositário, o que ocorrer primeiro.

9.5. O Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série não será responsável:

- (i) em relação a qualquer instrumento celebrado entre as Cedentes e o Agente Fiduciário, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas;
- (ii) perante qualquer das Partes ora contratantes ou qualquer outra pessoa, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, em razão do cumprimento pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série dos referidos mandados, ordens, sentenças ou despachos, mesmo se subsequentemente reformados, modificados, anulados ou cancelados;
- (iii) se os valores depositados nas Contas Vinculadas forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série esteja sujeito; ou
- (iv) caso, por força de decisão judicial ou de órgão regulatório, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria vedada ou exigível, respectivamente.

9.6. O Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série terá o direito de confiar em qualquer ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento

escrito que lhe for entregue pelo Agente Fiduciário, Debenturista ou por autoridade judicial ou administrativa, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação, considerado os procedimentos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviço das Debêntures da Segunda Série.



9.7. O Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

10.2. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes ou ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte ou do Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Contrato ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura.

10.3. Cessão. As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, conforme aplicável, e desde que a nova parte concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato e da Escritura.

10.4. Despesas. Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas pelo Cessionário nos termos deste Contrato para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste Contrato nos cartórios competentes, serão de total, única e exclusiva responsabilidade das Cedentes.

10.5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



**CEDENTES:**

**ZEMA CIA DE PETRÓLEO S.A.**

Avenida José Ananias de Aguiar, 5.005, Bairro Conjunto Habitacional Boa Vista  
CEP 38184-200 – Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais

At.: Sr. Adílson dos Santos

Tel: (34) 3669-1202

E-mail: [adilson@zema.com](mailto:adilson@zema.com), [Samuel.borges@zema.com](mailto:Samuel.borges@zema.com) e [telma.mateus@zema.com](mailto:telma.mateus@zema.com)

**ZEMA DIESEL**

Rua Ziza Montandon, nº 130, Bairro São Francisco  
CEP 38.180-240 – Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais

At.: Sr. Adilson dos Santos

Tel: (34) 3669-1202

E-mail: [adilson@zema.com](mailto:adilson@zema.com); [Samuel.borges@zema.com](mailto:Samuel.borges@zema.com) e [telma.mateus@zema.com](mailto:telma.mateus@zema.com)

**AGENTE FIDUCIÁRIO:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi  
04534-002, São Paulo, SP

Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira  
11-3090-0447

[fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

**BANCO DEPOSITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE:**

**BANCO BOCOM BBM S.A.**

Praça Pio X, nº 98, 5º, 6º, 7º e 12º andares

CEP 20091-040 – Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

At.: Luiz Augusto Guimarães

Tel.: (21) 2514-8369

E-mail: [augustom@bocombbm.com.br](mailto:augustom@bocombbm.com.br) / [notificacoes@bocombbm.com.br](mailto:notificacoes@bocombbm.com.br)

10.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.5.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

10.5.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 9.5.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.



10.6. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

10.7. Alterações. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

10.8. Vigência. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas da Segunda Série nos termos da Escritura. A propriedade fiduciária decorrente deste Contrato somente será extinta mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série.

10.9. Independência das Cláusulas. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas partes, de suas obrigações, nos termos deste Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa-fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das partes.

10.10. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.11. Foro. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Araxá, 21 de junho de 2018.

*(restante da página intencionalmente deixada em branco)*

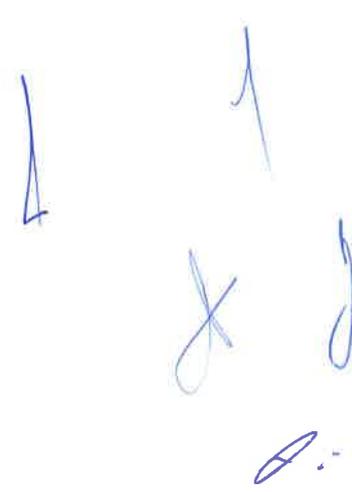
Página 1/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Segunda Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo, firmado entre a Zema Cia de Petróleo, a Zema Diesel Comércio e Transportes Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Zema Cia de Petróleo, e o Banco BOCOM BBM S.A.



### ZEMA CIA DE PETRÓLEO

  
Nome: CÉSAR DONIZETE CHAVES  
Cargo: DIRETOR

  
Nome: LECEANDRO CARVALINO MARTINS  
Cargo: DIRETOR



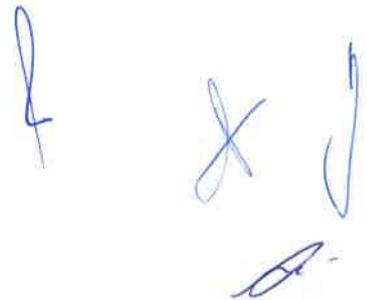


*Página 2/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Segunda Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo, firmado entre a Zema Cia de Petróleo, a Zema Diesel Comércio e Transportes Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Zema Cia de Petróleo, e o Banco BOCOM BBM S.A.*

**ZEMA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**

  
Nome: CÉSAR DONIZETE CHAVES  
Cargo: DIRETOR

  
Nome: LECEANDRO CARVALHO MARTINS  
Cargo: DIRETOR



*Página 3/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Segunda Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo, firmado entre a Zema Cia de Petróleo, a Zema Diesel Comércio e Transportes Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Zema Cia de Petróleo, e o Banco BOCOM BBM S.A.*



**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Nome:

Cargo:

Rinaldo Rabello Ferreira  
CPF: 509.941.827-91

Nome:

Cargo:



*Página 4/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Segunda Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo, firmado entre a Zema Cia de Petróleo, a Zema Diesel Comércio e Transportes Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Zema Cia de Petróleo, e o Banco BOCOM BBM S.A.*

**BANCO BOCOM BBM S.A.**

Nome: **Leonardo Freitas Oliveira**  
Cargo: **Diretor**

Nome: **Cassio Fernando von Gal**  
Cargo: **Diretor**



Página 5/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Segunda Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo, firmado entre a Zema Cia de Petróleo, a Zema Diesel Comércio e Transportes Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Zema Cia de Petróleo, e o Banco BOCOM BBM S.A.

**Testemunhas:**

Nome: *MARINA DE OLIVEIRA BARBOSA*  
RG: *37.759.470-2*  
CPF: *414.600.358-85*

Nome: *MARIANNA TORELLO DALLADINO*  
RG: *37.188.922-4*  
CPF: *440.567.178-85*





**ANEXO I**  
**LISTA DE DUPLICATAS**

Número do Documento	CPF/CNPJ	Cliente	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor
009655A	69283109953	ANDERSON LUIZ FAITA	13/06/2018	04/07/2018	23.994,60
351267C	09121189000145	AUTO POSTO ANGELANDIA LTDA	11/06/2018	01/07/2018	3.172,40
245538C	23942172000180	AUTO POSTO HUGO HAVLEL EIRELI - ME	22/06/2018	01/07/2018	8.972,44
353072B	03462327000173	AUTO POSTO JK LTDA - EPP	22/06/2018	04/07/2018	8.269,00
353073B	03462327000173	AUTO POSTO JK LTDA - EPP	22/06/2018	04/07/2018	4.641,00
244761C	28454427000189	GONCALVES E MARQUES DERIVADO DE PETRO LT	11/06/2018	01/07/2018	14.236,56
245541A	28454427000189	GONCALVES E MARQUES DERIVADO DE PETRO LT	22/06/2018	02/07/2018	2.447,50
245541B	28454427000189	GONCALVES E MARQUES DERIVADO DE PETRO LT	22/06/2018	07/07/2018	2.447,50
245541C	28454427000189	GONCALVES E MARQUES DERIVADO DE PETRO LT	22/06/2018	12/07/2018	2.447,50
015655A	01213281000204	MORADA DA SERRA COM. DE COMBUSTIVEIS	22/06/2018	04/07/2018	11.619,60
015656A	01213281000204	MORADA DA SERRA COM. DE COMBUSTIVEIS	22/06/2018	04/07/2018	11.619,60
015657A	01213281000204	MORADA DA SERRA COM. DE COMBUSTIVEIS	22/06/2018	04/07/2018	4.536,60
015658A	01213281000204	MORADA DA SERRA COM. DE COMBUSTIVEIS	22/06/2018	04/07/2018	16.337,50
015659A	01213281000204	MORADA DA SERRA COM. DE COMBUSTIVEIS	22/06/2018	04/07/2018	6.535,00
244600A	02228518000102	POSTO E AUTO PECAS JAO LTDA	08/06/2018	02/07/2018	32.329,00
351275C	07586582000189	POSTO SANTA LUZIA EIRELI - EPP	11/06/2018	02/07/2018	5.229,66
003878A	11165625000472	REDE DE POSTOS OLIVEIRA LTDA	22/06/2018	07/07/2018	6.820,25
003880A	11165625000472	REDE DE POSTOS OLIVEIRA LTDA	22/06/2018	07/07/2018	8.356,50
003881A	11165625000391	REDE DE POSTOS OLIVEIRA LTDA	22/06/2018	07/07/2018	17.525,00
353067A	13569064003841	REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA.	22/06/2018	02/07/2018	143.257,80
245540A	37299815000123	REIS DERIVADOS DE PETROLEO LIMITADA	22/06/2018	02/07/2018	13.953,77
245540B	37299815000123	REIS DERIVADOS DE PETROLEO LIMITADA	22/06/2018	07/07/2018	13.953,77
245540C	37299815000123	REIS DERIVADOS DE PETROLEO LIMITADA	22/06/2018	12/07/2018	13.953,76
245514A	11620489000110	SACRAMENTO COMB. E LUBRIFICANTES LTDA	22/06/2018	02/07/2018	40.856,00
245515A	11620489000110	SACRAMENTO COMB. E LUBRIFICANTES LTDA	22/06/2018	02/07/2018	60.975,00
353044C	02736688000106	SKALLA AUTO POSTO LTDA	22/06/2018	01/07/2018	7.048,84
353045A	02736688000106	SKALLA AUTO POSTO LTDA	22/06/2018	01/07/2018	15.786,00
353045B	02736688000106	SKALLA AUTO POSTO LTDA	22/06/2018	02/07/2018	15.786,00
353045C	02736688000106	SKALLA AUTO POSTO LTDA	22/06/2018	03/07/2018	15.786,00

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



## **ANEXO II**

### **MODELO DE ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA LISTA DE DUPLICATAS**

Pelo presente instrumento particular (doravante denominado “Alteração”), as partes:

**ZEMA CIA DE PETRÓLEO**, sociedade por ações em registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Ananias de Aguiar, nº 5.005, Sala N, Conjunto Habitacional Boa Vista, CEP 38184-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.647.154/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Zema Petróleo” ou “Emissora”); e

**ZEMA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Rua Ziza Montandon, nº 130, Bairro São Francisco, CEP 38.180-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.295/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Zema Diesel” e, em conjunto com a Zema Petróleo, as “Cedentes”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares das debêntures da Emissão (conforme definida abaixo) (“Debêntures” e “Debenturistas”, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário” ou “Cessionário”); e

**BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Cidade Jardim, nº 398, 7º andar, Parte, Bairro do Comércio, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, nº 98, 5º, 6º, 7º e 12º andares, CEP 20091-040, inscrita no CPF/MF sob o nº 15.114.366/0002-40, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série”).

As Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série são designados, conjuntamente, as “Partes”, e, cada uma, individualmente, a “Parte”.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) em 13 de junho de 2018, as Partes e os garantidores celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia*”



*Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Zema Cia de Petróleo* (“Escritura”), por meio do qual, nos termos lá previstos, foi estruturada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente);

- (B) para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelas Cedentes relacionadas à Escritura, entre outras garantias, as Cedentes cederam fiduciariamente ao Cessionário os Direitos Cedidos da Segunda Série, incluindo as Duplicatas da Segunda Série, as Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia celebrado entre as Partes em 21 de junho de 2018 (“Contrato”); e
- (C) as Cedentes desejam alterar a lista de clientes descrita nos Anexos I e II do Contrato a fim de [incluir novas duplicatas/substituir determinadas duplicatas], conforme aprovado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em [=] de [=] de [=];

RESOLVEM as Partes por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “[=] aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, firmado entre a Zema Cia de Petróleo e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Zema Cia de Petróleo com a interveniência do Banco BOCOM BBM S.A.” (“Aditamento”), conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITAMENTO**

1.1. Pelo presente Aditamento, as Cedentes (i) cedem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Cedidos da Segunda Série decorrentes das Duplicatas da Segunda Série a serem emitidas clientes descritos no Anexo A presente aditamento e (ii) substituem o Anexo I do Contrato pelo Anexo A do presente Aditamento, a fim de [incluir novas duplicatas /substituir determinadas duplicatas].



## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS DECLARAÇÕES**

2.1. As Partes declaram e garantem, uma à outra, que todas as declarações previstas no Contrato permanecem verdadeiras, corretas, completas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

## **CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente instrumento deverão ter a definição a eles atribuída no Contrato.

4.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este aditamento em [=] ([=]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local, data e assinaturas]

## **ANEXO A** **LISTA DE DUPLICATAS**



### ANEXO III

#### DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA SEGUNDA SÉRIE

- (a) **Valor Total da Emissão:** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme termo definido abaixo), sendo que o montante das Debêntures da Segunda Série será de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)..
- (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 02 (duas) séries.
- (c) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de junho de 2022 (“Data de Vencimento”).
- (d) **Amortização:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado mensalmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 22 de junho de 2019 e o último pagamento será feito na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária (conforme definidos na Escritura)

<b>Data de Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures</b>
22 de junho de 2019	2,7027%
22 de julho de 2019	2,7778%
22 de agosto de 2019	2,8571%
22 de setembro de 2019	2,9412%
22 de outubro de 2019	3,0303%
22 de novembro de 2019	3,1250%
22 de dezembro de 2019	3,2258%
22 de janeiro de 2020	3,3333%
22 de fevereiro de 2020	3,4483%
22 de março de 2020	3,5714%
22 de abril de 2020	3,7037%
22 de maio de 2020	3,8462%
22 de junho de 2020	4,0000%
22 de julho de 2020	4,1667%
22 de agosto de 2020	4,3478%
22 de setembro de 2020	4,5455%
22 de outubro de 2020	4,7619%
22 de novembro de 2020	5,0000%
22 de dezembro de 2020	5,2632%
22 de janeiro de 2021	5,5556%
22 de fevereiro de 2021	5,8823%
22 de março de 2021	6,2500%
22 de abril de 2021	6,6667%

22 de maio de 2021	7,1429%
22 de junho de 2021	7,6923%
22 de julho de 2021	8,3333%
22 de agosto de 2021	9,0909%
22 de setembro de 2021	10,0000%
22 de outubro de 2021	11,1111%
22 de novembro de 2021	12,5000%
22 de dezembro de 2021	14,2857%
22 de janeiro de 2022	16,6666%
22 de fevereiro de 2022	19,9999%
22 de março de 2022	24,9999%
22 de abril de 2022	33,3332%
22 de maio de 2022	49,9997%
22 de junho de 2022	100%



(e) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(f) **Pagamento da Remuneração:** Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, a partir do primeiro mês subsequente à Data de Emissão, no dia 22 de cada mês, sendo o primeiro em 22 de julho de 2018 e o último pagamento será feito na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária, conforme definidos na Escritura de Emissão.

(g) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures da Segunda Série serão efetuados pela Emissora no mesmo dia de seu vencimento: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

(h) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e independente dos prazos de cura mencionados na Escritura, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não



pagos, além das despesas incorridas com a cobrança, independentemente de aviso, notificação interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios e Multa").

*[Handwritten signatures]*



**ANEXO IV**  
**MINUTA DE PROCURAÇÃO ZEMA CIA DE PETRÓLEO**

**PROCURAÇÃO**

**ZEMA CIA DE PETRÓLEO**, sociedade por ações em registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Ananias de Aguiar, nº 5.005, Sala N, Conjunto Habitacional Boa Vista, CEP 38184-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.647.154/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Outorgante”), por este ato, de forma irrevogável e irretirável, nomeia e constitui seu bastante procurador a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da Segunda Série (“Outorgado”), de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Segunda Série da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo firmado pela Outorgante, Outorgado e outros em 21 de junho de 2018 (“Contrato de Garantia”), para, exclusivamente na hipótese de ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, ou no vencimento final, caso as Obrigações Garantidas da Segunda Série ainda não tenham sido quitadas, agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conforme definido pelos Debenturistas da Segunda Série em Assembleia Geral de Debenturistas:

- i. solicitar a transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série, inclusive aqueles decorrentes dos Direitos Cedidos da Segunda Série, para qualquer outra conta, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, notificar as contrapartes e sacados da Outorgante, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Cedidos da Segunda Série junto às respectivas contrapartes, eventuais garantidores e seguradoras com as quais tenha sido contratada garantia ou seguro de crédito relativamente a tais Direitos Cedidos da Segunda Série;
- ii. celebrar aditivos ao Contrato de Garantia, incluindo, mas não se limitando à atualização da lista de direitos cedidos fiduciariamente;
- iii. solicitar o bloqueio, retenção e movimentação das Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série, em especial, no tocante a transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, desde que observados os termos e condições do Contrato de Garantia; e
- iv. praticar todos e quaisquer outros atos que se façam necessários para o fiel cumprimento dos atos elencados nos itens “i” e “ii” acima.



Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Garantia e na Escritura de Emissão.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento de mandato são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Garantia ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados para os fins de execução do Contrato de Garantia ou dos direitos e prerrogativas nele previstos.

A presente procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Garantia e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, exclusivamente na hipótese de ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, ou no vencimento final, caso as Obrigações Garantidas da Segunda Série ainda não tenham sido quitadas, de forma irrevogável e irretroatável, conforme previsto nos Artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro. Esta procuração será válida pelo prazo de 03 (três) anos e deverá ser renovada de acordo com o previsto no Contrato de Garantia. A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [●] de [●] de 2018, na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

  
\_\_\_\_\_  
**ZEMA CIA DE PETROLEO** 





**ANEXO V**  
**MINUTA DE PROCURAÇÃO ZEMA DIESEL**

**PROCURAÇÃO**

**ZEMA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Rua Ziza Montandon, nº 130, Bairro São Francisco, CEP 38.180-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.295/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Outorgante**”) neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Outorgante**”), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui seu bastante procurador a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da Segunda Série (“**Outorgado**”), de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Segunda Série da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo firmado pela Outorgante, Outorgado e outros em 21 de junho de 2018 (“**Contrato de Garantia**”), para, exclusivamente na hipótese de ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, ou no vencimento final, caso as Obrigações Garantidas da Segunda Série ainda não tenham sido quitadas, agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conforme definido pelos Debenturistas da Segunda Série em Assembleia Geral de Debenturistas:

- i. solicitar a transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série, inclusive aqueles decorrentes dos Direitos Cedidos da Segunda Série, para qualquer outra conta, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, notificar as contrapartes e sacados da Outorgante, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Cedidos da Segunda Série junto às respectivas contrapartes, eventuais garantidores e seguradoras com as quais tenha sido contratada garantia ou seguro de crédito relativamente a tais Direitos Cedidos da Segunda Série;
- ii. celebrar aditivos ao Contrato de Garantia, incluindo, mas não se limitando à atualização da lista de direitos cedidos fiduciariamente;
- iii. solicitar o bloqueio, retenção e movimentação das Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série, em especial, no tocante a transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, desde que observados os termos e condições do Contrato de Garantia; e
- iv. praticar todos e quaisquer outros atos que se façam necessários para o fiel cumprimento dos atos elencados nos itens “i” e “ii” acima.



Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Garantia e na Escritura de Emissão.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento de mandato são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Garantia ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados para os fins de execução do Contrato de Garantia ou dos direitos e prerrogativas nele previstos.

A presente procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Garantia e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, exclusivamente na hipótese de ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, ou no vencimento final, caso as Obrigações Garantidas da Segunda Série ainda não tenham sido quitadas, de forma irrevogável e irretroatável, conforme previsto nos Artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro. Esta procuração será válida pelo prazo de 03 (três) anos e deverá ser renovada de acordo com o previsto no Contrato de Garantia. A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [●] de [●] de 2018, na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

  
  
**ZEMA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**